



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2023
Processo: 9733-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 12/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 12/2023, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa da dignidade do trabalhador, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

Contudo, não se pode deixar de se ater à realidade jurídica referente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, bem como o respectivo Incentivo Financeiro Adicional. Isto porque, Conforme dispõe a Lei Federal 11.350 de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em seu artigo 9º - D descreve a criação do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, sem qualquer menção de sua destinação direta e pessoal como forma de repasse aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, o que é profundamente lamentável. Nesta mesma seara também o Decreto Federal nº 8.474 de 2015, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 de 2017 e demais instrumentos infra-legais publicados pelo Ministério da Saúde da União em momento algum manifestam pela previsão ou fazem menção à respeito da possibilidade de repasse do respectivo Incentivo Financeiro Adicional diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, deixando claro que este incentivo financeiro se destina ao fortalecimento de políticas afetas à atuação destes agentes. Sendo assim, por mais que seja justo e legítimo que os agentes comunitários de saúde e de combate



às endemias façam jus a este recurso de forma direta e pessoal, pelo fato de trabalharem arduamente, debaixo de sol e chuva, sem medir esforços e de forma incansável pela saúde e pelo bem estar humano e social da comunidade onde servem, por determinação legal, o município não tem competência legislativa para alterar ou realizar a destinação do Incentivo Financeiro Adicional em favor destes agentes, o que só poderá ser feito exclusivamente pela União Federal por meio de alteração da legislação acima citada.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei, mesmo que autorizativa, que visa a defesa e a dignidade da classe trabalhadora por uma melhor remuneração, visto que, por uma questão de justiça e reconhecimento, este Incentivo Financeiro Adicional deveria ser destinado e repassado exclusivamente e diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como forma de valorização profissional e dedicação exclusiva ao trabalho que estes servidores desempenham com muita competência, zelo e responsabilidade humanitária.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político por se tratar de um projeto de lei meramente autorizativo, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 12/2023, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover a defesa da dignidade da classe trabalhadora por meio de uma melhor e justa remuneração, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 16 de fevereiro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

